



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025 (à MPV 1291/2025)

Suprime-se o § 2º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para **contratação sem licitação** de uma **instituição financeira oficial federal** para gerir os recursos do **Fundo Social** sem o devido processo licitatório pode comprometer os princípios de **transparência e moralidade administrativa**, fundamentais para a gestão pública. A contratação sem licitação deve ser uma exceção, e não a regra, para garantir que o processo de escolha da instituição responsável pela gestão dos recursos seja **aberto, competitivo e justificado**.

Ao **suprimir a possibilidade de contratação sem licitação**, buscamos assegurar que o processo de escolha da instituição financeira seja feito de acordo com os princípios da **publicidade, isenção e competência**. A exigência de licitação assegura que todas as entidades competentes tenham igualdade de oportunidade para participar do processo, evitando **favorecimentos** ou escolhas que possam comprometer a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a realização de uma **licitação pública** para a escolha da instituição financeira proporciona uma **auditoria** externa e uma **maior fiscalização** sobre a aplicação dos recursos, evitando possíveis riscos de **irregularidades** e garantindo a **boa gestão dos recursos públicos** que são



Barcode: 9781259017670
Title: SexEdit

destinados a áreas tão relevantes como **habitação, mudanças climáticas e infraestrutura social**.

Portanto, a **supressão do §2º** é uma medida que visa reforçar o compromisso com a **transparência** e a **responsabilidade fiscal**, além de assegurar que o processo de escolha do responsável pela gestão dos recursos do **Fundo Social** seja conduzido de forma ética, transparente e com **competitividade** no setor público.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254917670700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



LexEdit